



APROVADO
EM: 03/10/2012
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES EM HIERARQUIA, CHEFE DO GABINETE CIVIL, PROCURADOR GERAL E DIRETOR-PRESIDENTE DA ADTR PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 69/2012, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil, Procurador Geral e Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda (ADTR), para o quadriênio 2013/2016.

VOTO:

Denota-se da leitura do art. 29, inciso V, da Constituição que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Mais adiante, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal assim reza:

Art. 37, inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ao disciplinar sobre a competência privativa da Mesa da Câmara de Vereadores, o Regimento Interno da Câmara, em seu art. 17, inciso III, assim determina:



Art. 17, inciso III – propor projetos de lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e/ou equiparados;

Os Servidores Públicos, de acordo com a Constituição Federal, classificam-se em quatro espécies, quais sejam: **agentes políticos**, servidores públicos estatutários, empregados públicos e os contratados por tempo determinado. Na categoria dos agentes políticos, enquadram-se, o chefe do executivo e seus auxiliares imediatos.

Sendo assim, constata-se que apenas a Mesa da Câmara Municipal teria competência para propor o Projeto de Lei que ora se apresenta, haja vista que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 18, determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal.

Sendo assim, do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

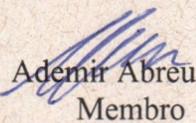
PARECER:

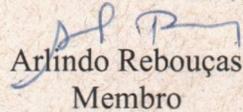
Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº. 69/2012.

Plenário Carmem Lúcia, 03 de outubro de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

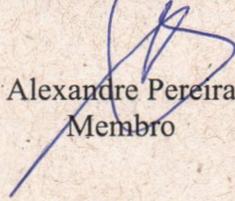

Alexandre Pereira
Presidente

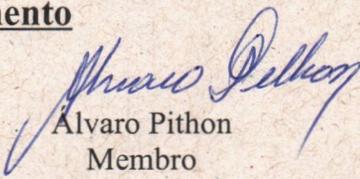

Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Gilzete Moreira
Presidente


Alexandre Pereira
Membro


Alvaro Python
Membro